

# **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA LOJAS RENNER S.A.**

## **Capítulo I Dos Objetivos Gerais**

**Artigo 1º** - O presente Regimento Interno tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas ao funcionamento, estrutura, organização e atividades do Conselho Fiscal da Lojas Renner S.A. (“Companhia”), no tocante às suas atribuições conforme estabelecido na Lei nº 6.404/76 – Lei das Sociedades Anônimas, nas normas da CVM – Comissão de Valores Mobiliários e de acordo com o Estatuto Social da Companhia.

## **Capítulo II Da Composição e Eleição**

**Artigo 2º** - O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente e será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela assembleia geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos respectivos suplentes.

**Parágrafo Segundo** – Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Caso não haja suplente, a assembleia geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago, bem como seu respectivo suplente.

**Artigo 3º** - Dentre os membros efetivos do Conselho Fiscal, será eleito o Presidente, por maioria de votos, na primeira reunião do Conselho Fiscal após a eleição de seus membros pela assembleia geral, o qual exercerá suas funções até o final do seu mandato como Conselheiro Fiscal. O Conselho Fiscal terá, para auxiliar diretamente os seus trabalhos, um Secretário a ser escolhido pelo Presidente do Conselho Fiscal e disponibilizado pela Companhia dentro do seu quadro funcional.

**Parágrafo Primeiro** – Na falta eventual do Presidente, as reuniões do Conselho Fiscal serão conduzidas por um outro membro do Conselho Fiscal, escolhido, na ocasião, pelos demais Conselheiros Fiscais.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese de vacância do cargo de Presidente, haverá a eleição do novo Presidente, cujas funções serão exercidas até o término do mandato do substituído.

**Artigo 4º** - A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.

### **Capítulo III Da Investidura**

**Artigo 5º** - A investidura nos cargos far-se-á mediante a assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal, que deve contemplar a sujeição do membro à cláusula compromissória referida no Estatuto Social da Companhia e a anuência ao Regulamento do Novo Mercado da B3, condicionada à subscrição do Código de Conduta da Companhia e do Regimento Interno do Conselho Fiscal.

### **Capítulo IV Do Funcionamento**

**Artigo 6º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada trimestre, devendo tais reuniões compreenderem o ciclo de apresentação das demonstrações financeiras da Companhia. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

**Parágrafo Primeiro** – Além das formas previstas legalmente, as reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, a qualquer tempo, pelo Presidente, por 2 (dois) membros do Conselho Fiscal, pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, pelo Diretor Presidente da Companhia, ou sempre que for solicitado pelos auditores externos e/ou internos da Companhia.

**Parágrafo Segundo** - As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito (por carta, e-mail ou fax) entregue a cada membro do Conselho Fiscal com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de urgência, reconhecida pelos presentes, poderão ser submetidos à discussão e votação, documentos não incluídos na ordem do dia, ficando dispensada, no caso, a exigência constante do Parágrafo Segundo, Artigo 6º, deste Regimento Interno.

**Parágrafo Quarto** – O Conselho Fiscal, através de seu Presidente, poderá convidar membros da administração da Companhia para participar de suas reuniões, bem como colaboradores internos e externos que detenham informações relevantes relacionados a assuntos que constem da ordem do dia e que sejam pertinentes às matérias de sua responsabilidade.

**Artigo 7º** - As reuniões do Conselho Fiscal instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros efetivos. São considerados presentes os membros do Conselho

Fiscal que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro desse órgão, por voto escrito antecipado e por qualquer outro meio de comunicação expressa.

**Parágrafo Único** – Na falta de quorum mínimo estabelecido no Caput deste Artigo, será convocada nova reunião, que se instalará com qualquer número de presentes, devendo se realizar de acordo com a urgência requerida para o assunto a ser tratado.

**Artigo 8º** - As decisões do Conselho Fiscal somente serão válidas quando tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, podendo o membro vencido consignar seu voto na ata da respectiva reunião.

**Parágrafo Primeiro** – Em caso de empate, o voto do Presidente será considerado em dobro.

**Parágrafo Segundo** - O membro do Conselho Fiscal não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os da Companhia.

**Alínea Única** – O membro do Conselho Fiscal, que tenha qualquer conflito de interesse em relação a alguma matéria em discussão ou deliberação em reunião, deve comunicar, imediatamente, seu conflito de interesses ou interesse particular, aos demais membros. Caso não o faça, outro membro do Conselho Fiscal deve salientar o conflito, caso dele tenha ciência. Tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, o Conselheiro envolvido deve se abster e se afastar, inclusive fisicamente, de todas as discussões e deliberações sobre o tema, sendo que esse afastamento temporário deve ser registrado na ata da reunião.

**Artigo 9º** - Serão lavradas atas de todas as reuniões, as quais devem ser redigidas com clareza, contendo o registro das decisões tomadas, os votos divergentes, as abstenções de voto, bem como a assinatura de todos os conselheiros presentes, ficando disponíveis aos acionistas na sede da sociedade.

## **Capítulo V Das Competências**

**Artigo 10º** - Compete ao Conselho Fiscal, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre o relatório anual da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;
- III. opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à modificação do capital social, emissão de

- debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV. denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à assembleia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
  - V. convocar a assembleia geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
  - VI. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;
  - VII. examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; e
  - VIII. exercer essas atribuições, durante a liquidação da Companhia, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar (n<sup>os</sup>. II, III e VII acima).

**Parágrafo Segundo** - Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões das assembleias gerais e responder aos pedidos de informações eventualmente formulados pelos acionistas.

**Artigo 11** - O Presidente do Conselho Fiscal será responsável, dentre outras atribuições previstas neste Regimento Interno, por:

- I. convocar, pautar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- II. resolver as questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- III. encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho Fiscal;
- IV. apurar as votações, dar o voto de desempate, caso necessário, e proclamar o resultado;
- V. assinar as correspondências do Conselho Fiscal;
- VI. permitir, informados os demais membros, a presença de outras pessoas nas reuniões do Conselho Fiscal;
- VII. requisitar livros, documentos e processos, bem como solicitar informações necessárias ao desempenho das funções do Conselho Fiscal;
- VIII. representar o Conselho Fiscal nos atos de sua competência; e
- IX. cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e a legislação que regula o funcionamento do Conselho Fiscal.

**Artigo 12** – Compete ao Secretário do Conselho Fiscal, sob orientação do Presidente:

- I. organizar a pauta dos assuntos a serem tratados;
- II. providenciar a convocação para as reuniões do Conselho Fiscal, dando conhecimento aos Conselheiros - e eventuais participantes - do local, data, horário e ordem do dia;
- III. providenciar a divulgação das deliberações e recomendações do Conselho Fiscal, quando necessário;
- IV. providenciar a documentação suporte para as reuniões do Conselho Fiscal; e
- V. elaborar as atas e relatórios das reuniões do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** - O Secretário estará sujeito aos mesmos deveres e responsabilidades que se aplicam aos membros do Conselho Fiscal.

## **Capítulo VI** **Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades**

**Artigo 13** - Durante as reuniões, qualquer membro efetivo do Conselho Fiscal poderá solicitar e examinar, individualmente, os documentos sociais que julgarem necessários para o exercício de suas funções. As solicitações de documentos sociais deverão ser apresentadas aos órgãos de administração da Companhia, de forma fundamentada, e deverão ser assinadas pelo Presidente ou seu substituto no Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** – O exame dos documentos somente será permitido na sede social da Companhia.

**Artigo 14** - Os membros do Conselho Fiscal poderão requerer informações e/ou esclarecimentos sobre os negócios da Companhia, desde que fundamentem o pedido, e encaminhem à administração e/ou aos auditores internos e externos da Companhia.

**Artigo 15** - Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos Administradores da Companhia de que tratam os Artigos 153 a 156 da Lei n.º 6.404/76, e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei e do Estatuto Social.

**Artigo 16** - O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles foi conivente, ou se concorrer para a prática do ato. A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e a comunicar aos órgãos da administração e à assembleia geral.

## **Capítulo VII Da Remuneração**

**Artigo 17** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela assembleia geral ordinária que os eger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a dez por cento da que, em média, for atribuída a cada Diretor estatutário da Companhia, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros. O Presidente do Conselho Fiscal receberá, como remuneração mensal, um terço superior à remuneração dos demais Conselheiros.

**Parágrafo Primeiro** – Os suplentes farão jus à remuneração nas ocasiões em que estiverem atuando em substituição aos membros titulares. Nessa hipótese, a Companhia realizará um pagamento *pro rata* ao membro efetivo e suplente, calculado em função da participação de cada um.

**Parágrafo Segundo** – Os membros do Conselho Fiscal serão, obrigatoriamente, reembolsados pela Companhia das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função.

## **Capítulo VII Disposições Gerais**

**Artigo 18** - Os casos omissos serão resolvidos em reuniões do próprio Conselho Fiscal da Companhia, de acordo com a lei e o Estatuto Social.

**Artigo 19** - O presente Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer momento, por deliberação da maioria dos membros do Conselho Fiscal.